

## II

(Atos não legislativos)

## DECISÕES

## DECISÃO (UE) 2017/1602 DO PARLAMENTO EUROPEU

de 27 de abril de 2017

sobre a quitação pela execução do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2015,  
Secção I — Parlamento Europeu

O PARLAMENTO EUROPEU,

- Tendo em conta o orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2015 <sup>(1)</sup>,
  - Atendendo às contas anuais consolidadas da União Europeia relativas ao exercício de 2015 [COM(2016)475 — C8-0270/2016] <sup>(2)</sup>,
  - Tendo em conta o relatório sobre a gestão orçamental e financeira para o exercício de 2015, Secção I — Parlamento Europeu <sup>(3)</sup>,
  - Tendo em conta o relatório anual do auditor interno sobre o exercício de 2015,
  - Tendo em conta o relatório anual do Tribunal de Contas sobre a execução do orçamento relativo ao exercício de 2015, acompanhado das respostas das instituições <sup>(4)</sup>,
  - Tendo em conta a declaração <sup>(5)</sup> relativa à fiabilidade das contas e à legalidade e regularidade das operações subjacentes, emitida pelo Tribunal de Contas para o exercício de 2015, nos termos do artigo 287.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,
  - Tendo em conta o artigo 314.º, n.º 10, e o artigo 318.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,
  - Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho <sup>(6)</sup>, nomeadamente os artigos 164.º, 165.º e 166.º,
  - Tendo em conta a Decisão da Mesa, de segunda-feira, 16 de junho de 2014, sobre as normas internas para a execução do orçamento do Parlamento Europeu <sup>(7)</sup>, nomeadamente o artigo 22.º,
  - Tendo em conta o artigo 94.º, o artigo 98.º, n.º 3, e o Anexo IV do seu Regimento,
  - Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental (A8-0153/2017),
- A. Considerando que o presidente aprovou as contas do Parlamento relativas ao exercício de 2015 em 4 de julho de 2016;
- B. Considerando que o secretário-geral, como gestor orçamental principal delegado, declarou, em 24 de junho de 2016, dispor de garantias suficientes de que os recursos imputados ao orçamento do Parlamento foram usados para o propósito a que estavam destinados, de acordo com os princípios da boa gestão financeira, e que os procedimentos de controlo estabelecidos fornecem as garantias necessárias no que se refere à legalidade e regularidade das operações subjacentes;

<sup>(1)</sup> JO L 69 de 13.3.2015.

<sup>(2)</sup> JO C 380 de 14.10.2016, p. 1.

<sup>(3)</sup> JO C 354 de 27.9.2016, p. 1.

<sup>(4)</sup> JO C 375 de 13.10.2016, p. 1.

<sup>(5)</sup> JO C 375 de 13.10.2016, p. 10.

<sup>(6)</sup> JO L 298 de 26.10.2012, p. 1.

<sup>(7)</sup> PE 422.541/Bur.

- C. Considerando que a auditoria do Tribunal de Contas declarou que, na sua avaliação específica das despesas administrativas e outras realizadas em 2015, não identificou qualquer deficiência grave nos relatórios anuais de atividades examinados ou nos sistemas de controlo interno das instituições e organismos exigidos pelo Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012;
- D. Considerando que o artigo 166.º, n.º 1, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 requer que cada instituição da União tome todas as medidas adequadas para dar seguimento às observações que acompanham a decisão de quitação do Parlamento Europeu;
1. Dá quitação ao seu presidente pela execução do orçamento do Parlamento Europeu para o exercício de 2015;
  2. Regista as suas observações na resolução que se segue;
  3. Encarrega o seu presidente de transmitir a presente decisão, e a resolução que desta constitui parte integrante, ao Conselho, à Comissão e ao Tribunal de Contas, e de prover à respetiva publicação no *Jornal Oficial da União Europeia* (série L).

*O Presidente*  
Antonio TAJANI

*O Secretário-Geral*  
Klaus WELLE

---